



SINDEL SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA E DA ENERGIA

FUNDADO EM 1979 NIPC 500 953520 Estatutos Publicados no BTE, 1º série, nº 25 de 8 de Julho de 2017

V/ Referência

COMISSÃO DE ECONOMIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Rua Marcelino Lima 9901-858 HORTA

V/Comunicação

N/Referência 0027322.IC Data

20 nov. 18

Exma. Sra. Presidente da Comissão de Economia,

O SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia vem pelo presente e em conformidade com o disposto nos artigos 54º, nº5, alínea d), e 56º, nº 2, alínea a), da Constituição da República, no artigo 124º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução nº15/2003/A, de 26 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 16º do Anexo a que se refere o artigo 2º da Lei nº 35/2014, de 20 de julho, dar parecer e sugestão sobre o diploma:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 31/XI - "Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019".

Com este propósito, é parecer/sugestão deste Sindicato que no referido diploma, no seu artigo 9º:

Artigo 9.º

## Gestão operacional das empresas públicas

- As empresas públicas do setor público empresarial regional prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
- Sem prejuízo do número anterior, apenas podem ocorrer aumentos dos encargos com pessoal relativamente aos valores de 2018 nos termos do disposto no decreto de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
- A execução das transferências da Região, no âmbito dos contratos programa celebrados com as empresas públicas do setor público empresarial regional, fica dependente do grau de execução dos fundos comunitários a que aquelas empresas tenham acesso.















Se proceda à seguinte alteração, com o acréscimo de um quarto ponto (4.):

4. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, as empresas sujeitas a regulação da atividade económica por entidades reguladoras próprias e independentes, e respetivas empresas participadas, são excecionadas de toda e qualquer restrição orçamental, incluindo todas as matérias de expressão pecuniária.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos, aguardando deferimento ao acima exposto.

O Secretário-geral do SINDEL

fin baijandh

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3915 Proc. n.º 102



# SAINCELOFICIAL